



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 | 4

Para

MARFILPE - Mármore e Granitos, SA
Rua da Nascente, 16
Casal da Amieira
2440-463 BATALHA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S15227-202408-UACNB/DAMA 450.10.229.01.00037.2024	20/08/2024

**Pedido de elementos adicionais - Procedimento de avaliação de impacte ambiental
EIA 1715/2024**

ASSUNTO:

**Projeto: Área de ampliação da Pedreira nº 4887 "Moleanos nº3"
Proponente: MARFILPE - Mármore e Granitos, SA
Entidade Licenciadora: DGE
Concelho: Alcobaça**

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, e para efeitos de pronúncia sobre a conformidade [apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)], a Comissão de Avaliação (CA) considera indispensável, ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais abaixo enumerados:

Ordenamento do Território

1. Corrigir a legenda da Planta 04 – Situação final de lavra (sem lava conjunta) que identifica em legenda linhas/tramas iguais para situações distintas (ex. linha encarnada - Limite da área da Pedreira "Moleanos n.º 3" ÁREA A LICENCIAR (52 886 m²) e Área de ampliação (23 537 m²)).
Verificar todas as peças desenhadas e corrigir em conformidade;
2. Elaborar quadro/tabela com a indicação/quantificação dos urbanísticos parâmetros correspondentes aos edifícios/instalações de apoio com indicação das áreas de implantação, de construção, cêrcea/altura das edificações/n.º de pisos);
3. Quantificar a área total impermeabilizada (por ações-edifícios, vias, estacionamento, etc.) e explicitar se os acessos são impermeabilizados, semipermeáveis ou permeáveis;
4. Identificar/quantificar a captação e estacionamento privativo da exploração;
5. Demonstrar que o projeto em avaliação corresponde àquele que foi sujeito a decisão no âmbito do regime de regularização (RERAE - DL n.º 165/2014, de 5/11), apresentando planta(s) dos dois projetos (para além da planta 05-D) e quantitativos descritivo. correspondentes e qualitativos parâmetros em quadro descritivo.

- Caso se verifiquem diferenças/alterações, identificar os respetivos desvios e à respetiva fundamentação;
6. Explicitar em que momento/fase se pretende adquirir a edificação indicada em planta com o n.º 13 e para que fim/uso, com indicação dos correspondentes parâmetros urbanísticos;
 7. Exibir documentos comprovativos do licenciamento da área de exploração indicada no EIA;
 8. Verificar e corrigir o enquadramento nas diretrizes do PROTOVT (p. ex. refere-se que o local se insere na UT n.º 11 – Maciço calcário quando se trata da UT n.º 2c – Oeste Interior Centro – Benedita);
 9. Para concluir sobre a (des)conformidade do projeto com a decisão emitida em sede de RERAE e respetivas condições impostas na deliberação final, deve ser completada a informação do EIA com um quadro com informação qualitativa e quantitativa com a informação alusiva aos dois projetos e eventuais desvios/fundamentos;
 10. No âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) solicita-se:
 - a. É feita uma análise segundo a proposta de revisão da delimitação da REN do município de Alcobaça em elaboração simultaneamente com a revisão do PDM onde é referido que a totalidade da área de intervenção se encontra abrangida pela tipologia “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”. A referência está correta, mas deverá ser corrigida a designação para “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção de aquíferos - (AEIPRA)”;
 - b. Segundo a proposta de revisão da delimitação da REN do município de Alcobaça, a área de intervenção também está parcialmente abrangida pela tipologia de “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo – (AEREHS)”, pelo que, esta tipologia deverá ser incluída na análise;

Solos e Uso dos solos

11. Apresentar quadro sistematizando, em fase do projeto, o tipo de uso do solo na área do projeto em termos de superfície ocupada (m² ou ha) e percentagem em função da área total. Apresentar a informação com recurso a uma tabela do tipo:

Uso do solo	Área (m ² ou ha)		Δ (m ² ou ha)	Δ (%)
	Situação de ref. ^a	Situação de exploração		
x				
y				

Ambiente Sonoro

12. Explicitar a diferenciação do tipo de veículos e tráfego que acede à pedreira por norte e por sul, se aplicável;

13. Esclarecer o volume de tráfego associado ao envio de rejeitados para britagem na pedreira nº 6537 “Casais de Cima” (e regresso do material para aterro da pedreira Moleanos 3) e para venda a empresas externas;
14. Esclarecer se os ensaios acústicos são representativos da situação mais crítica de atividade no parque de blocos, designadamente da carga/descarga de materiais, do aperfeiçoamento de superfícies e/ou da circulação de pás giratórias ou escavadoras;
15. Indicar o nível de ruído residual na “Tabela 68 - Ponto 4 – Resultados” (pág. 298 do RS);
16. Descrever detalhadamente as “condições de operação dos três equipamentos mais ruidosos (os que têm maior potência sonora)”, indicando o tipo e o número de equipamentos considerados e a respetiva potência sonora, justificando também a sua representatividade relativamente à situação mais crítica de exploração;
17. O RS refere, relativamente ao ponto P3, *“Apenas no avanço da lavra de Norte para Sul existirá um rebaixamento ligeiro que ocorrerá já na cota -10 metros, com operação dos equipamentos neste patamar (...). Esta operação poderá implicar impactes junto do ponto P3 a Norte que necessitam de avaliação”*.

Da análise das plantas referentes à Situação Final da Lavra (plantas “05-C- Fase 1_Sem Lavra Conjunta” e “05-C.1- Fase 2_Com Lavra Conjunta”), verifica-se que a situação do perfil B-B’ no seu limite sul, no que respeita à cota de superfície, é equivalente ao referido relativamente ao perfil A-A’ no seu limite norte. O ponto P1 localiza-se à mesma distância do limite da exploração que P3 (aproximadamente 50 m), encontrando-se ainda na direção predominante dos ventos relativamente àquela. Nesse sentido, deverão ser apresentadas previsões do impacte da lavra na sua situação mais crítica de operação, no limite sul da exploração, a qual poderá originar impactes negativos significativos nos recetores sensíveis mais próximos, localizados neste quadrante.

Os mapas de ruído particular deverão contemplar as emissões de todas as frentes de lavra que se preveja que ocorram em simultâneo;

18. Os mapas de ruído particular deverão ser apresentados a maior escala, com a delimitação da área da pedreira e da área de exploração futura, de forma a tornar clara a “localização” das fontes de emissão, bem como os níveis obtidos nos recetores considerados.

Foram apresentados dois mapas de ruído particular que possuem emissões distintas a norte (figuras 103 e 105 do RS, págs 394 e 395 do RS) e, conseqüentemente, níveis distintos nos recetores em avaliação, situação que deverá ser corrigida (presume-se, pela propagação, que a figura 103 estará incorreta).

Atendendo a que a exploração no fundo da corta ocorrerá em simultâneo com a exploração nos limites (esta, a cota próximo da superfície), e considerando a impossibilidade de o modelo utilizado modelar a primeira, concorda-se com a abordagem de, na determinação do LAr futuro, adicionar os níveis previstos de ruído particular (referentes unicamente à exploração à superfície) aos níveis atuais (obtidos por ensaio) de ruído ambiente, relativos a P1, P2 e P3. Contudo, importa clarificar se os ensaios acústicos realizados para a caracterização da situação atual são representativos das operações mais ruidosas do parque de blocos (que se realizam à cota zero, a uma distância muito reduzida de P2 e com recurso a equipamentos com emissões relevantes), o que, caso não se verifique, determina a sua consideração nas previsões de ruído particular;

19. Reformular a avaliação dos impactes do tráfego, de forma a considerar, se aplicável, o tráfego associado ao envio de rejeitados para britagem na pedreira nº 6537 “Casais de Cima” (e regresso do material para aterro da Pedreira Moleanos 3) e para venda a empresas externas.

A avaliação constante do capítulo 6.13.1.7.1. do RS (referente ao ruído de tráfego) deve ser mais detalhada quanto ao nível de Ld considerado e ser esclarecedora quanto à diferença entre as Tabelas 117 e 118 (pág. 392 do RS).

A Tabela 121 do RS – “Lden com frente lavra próxima de P3” – deverá ser corrigida, atendendo a que o Lden futuro, determinado no capítulo 6.13.1.7.1., é de 59 dB(A);

20. Na avaliação dos impactes futuros da pedreira sobre o recetor sensível referido como “*casa habitada mais próxima sita a Este da eventual zona de ligação com a Pedreira n.º 5403 "Germano"*”, fundamentar, indicando a origem, dos “*valores aí existentes gerados pela operação da pedreira adjacente (Cavada nº2 - valores acima de 55dB(A))*”;
21. Esclarecer o interesse, para a avaliação, da determinação da área de influência acústica. Em caso de interesse, corrigir as discrepâncias entre os capítulos 6.13.1.3. e 6.13.1.8.2. e determinar a área de influência acústica considerando a exploração nos limites da corta e não no seu centro;

Conservação da Natureza, Plano de Pedreira e PARP

22. Em relação ao previsto no Programa Especial (PE) do PNSAC, publicado pela Resolução de Conselho de Ministro (RCM) n.º104/2023, de 1 de setembro, e no Regulamento de Gestão do PNSAC, aprovado pela Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, considera-se que não é feita a correta integração do projeto no previsto no PEPNSAC e no Regulamento de Gestão do PNSAC, constatando-se igualmente algumas incorreções no que respeita ao enquadramento do projeto na proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcobça que esteve em discussão pública, nomeadamente as disposições constantes no Anexo I referentes ao PNSAC;
23. Relativamente ao Plano de Pedreira agora apresentado, e mais concretamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), verifica-se igualmente que não foi tido em consideração o parecer do ICNF na fase de conformidade relativo à reformulação do PARP, nomeadamente a de adotar a mesma solução relativamente às sementeiras e plantações preconizadas para as pedreiras n.º 5401 e n.º 5403 confinantes com esta exploração de massas minerais;

Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

24. Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Os elementos adicionais identificados deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, através da plataforma SILiAMB, Módulo LUA, no prazo de 45 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



José Manuel Alho